



B&GB

Seu Norte em Cálculos

7/7/2014

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 9ª Vara
Da Fazenda Pública de São Paulo.**

Processo: 053.08.039345-4

Requerente: Zap Exemplo - ME

Requerida: Empresa Exemplo S/A

MARCELO GONÇALVES BUCCIARELLI, Perito Contador, Bacharel em Ciências Contábeis, registrado no C.R.C. sob número 1 SP – 159.525 vêm mui respeitosamente, apresentar a apreciação do D. Juízo, PARECER TÉCNICO referente ao processo indicado.

Informa este perito que tais cálculos seguiram as normas de apuração da Perícia Técnica Contábil.

Nestes Termos,
Pede Juntada.

Marcelo Gonçalves Bucciarelli

CRC 1SP 159.525.





B&GB

Seu Norte em Cálculos

Considerações:

O Laudo Pericial de fls. esta eivado de equívocos que o tornam peça a ser refeita, com a máxima vênia a D. Perita Judicial Raeli Costa Rica!

A premissa inicial esta errada: a de que a Requerida sendo optante pelo SIMPLES esteja desobrigada de apresentar escrituração contábil regular. A Norma Brasileira de Contabilidade NBCT 19.13, aprovada pela Resolução CFC 1.115/07 – estabelece critérios e procedimentos a serem adotados quanto à escrituração para as ME's e EPP.

Em seu art. 3º, está disposto quanto à obrigação das empresas ME e EPP no que concerne a escrituração contábil, a seguir reproduzido:

“A PERMISSÃO LEGAL DE ADOTAR UMA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL SIMPLIFICADA NÃO DESOBRIGA A MICROEMPRESA E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE A MANTER ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL UNIFORME DOS SEUS ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS QUE PROVOCARAM OU POSSAM VIR A PROVOCAR ALTERAÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO.”

Assim, o Laudo por esta única frase já não se torna mais um elemento confiável para a decisão.

É importante observar que a empresa goza de benefícios fiscais. Perante o fisco a obrigação contábil pode estar sendo pouco exigida, mas não perante a Requerida, que tem direito de saber se o ativo que esta sendo questionado, o Fundo de Comércio, foi regular e devidamente registrado na Contabilidade da Empresa Requerente.

Então, comecemos por não confundir eventuais favores fiscais com obrigações contábeis inerentes a qualquer empresa.





B&GB

Seu Norte em Cálculos

Dos Objetivos da Perícia Contábil:

A natureza da perícia deferida é contábil e não econômica.

A perita não foi chamada para estimar o valor do Fundo de Comércio, mas sim para averiguar se lançado na contabilidade, no Ativo, Bens Intangíveis, e se coerente com os resultados obtidos pela empresa nos últimos 60 meses.

Mas a perícia segue caminho diverso, apurando um bem que jamais foi registrado na coluna de ATIVOS da empresa.

Se não registrado contabilmente, porque agora vem a empresa requerê-lo, uma vez que nunca reconheceu tal bem como parte de seu patrimônio?

Ora, a perícia não foi nomeada para apurar este bem. Era direito de a empresa ter este ou qualquer outro bem avaliado e lançado em seus livros.

A perícia deveria sim ater-se as obrigatórias e mínimas demonstrações contábeis para avaliar se tal bem, tão importante para a empresa, encontrava-se regular e ordinariamente avaliado.

Uma vez lançado tal valor, aí sim, a perícia poderia discutir o método pelo qual foi avaliado.

Portanto, a perícia fugiu ao que lhe fora determinada em audiência, transformando um trabalho de verificação contábil em projeção econômica.

Das Apurações Propriamente Ditas:

Tendo se valido unicamente das DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA da empresa, tudo o que se encontra lançado é a RECEITA BRUTA.

Não se entende como foram apuradas as despesas da empresa.

É incrível que o Laudo apresente valores a título de estoque anterior, compras no exercício e estoques finais sempre decrescentes em relação a receitas continuamente crescentes.

E em ordem inversamente proporcional.

As receitas vão às alturas.





B&GB

Seu Norte em Cálculos

As despesas vão para baixo.

Isto causa estranheza !

O que levou a esta inusitada situação ?

Existem fatos contábeis que expliquem estes números ?

Não. **A empresa não tem contabilidade.**

Então, de onde a Sra. Perita tirou estes números das despesas ?

Fica difícil aceitar as apurações da perita nestas circunstâncias, porque elas são irreais.

E pior de tudo, não há no Laudo qualquer explicação para estes números.

São lançados valores a esmo e ponto final. Vamos ter que aceitar.

As contas carecem de um critério técnico. As contas não tem sustentação em nenhum documento hábil.

A empresa deveria apresentar contabilidade regular e não apresenta.

A perícia, sem nenhum documento comprobatório de despesas, de mês algum, sem contabilidade, sem nada, conclui que são devidos aproximadamente R\$ 158.000,00 (CENTO E CINCOENTA E OITO MIL REAIS).

Isto é um absurdo.

Portanto, se a perícia pode apresentar despesas a esmo, este assistente pode apresentar despesas de 85%, que geram ainda uma margem de lucros de 15%, o que esta adequado a média do mercado nacional.





B&GB

Seu Norte em Cálculos

Apuração Levando-se em Conta a Margem de Lucro de 15%:

Usando-os o mesmo critério de Fluxo de Caixa Descontado teremos:

FLUXO DE CAIXA - Valores em R\$					
Período: 2004 a 2008					
Exercícios	2004	2005	2006	2007	2008
Contas					
1- Entradas					
Faturamento Bruto	73.485,06	100.375,80	136.175,48	126.367,25	136.559,30
Total das Entradas	73.485,06	100.375,80	136.175,48	126.367,25	136.559,30
2- Saídas					
Compras a vista	-	-	-	-	-
Compras a prazo	-	-	-	-	-
Impostos	-	-	-	-	-
Pró - Labore	-	-	-	-	-
Desp./Rec. Operacionais	62.462,30	85.319,43	115.749,16	107.412,16	116.075,41
Total das Saídas	62.462,30	85.319,43	115.749,16	107.412,16	116.075,41

Saldo Inicial	-	14.122,83	36.942,10	69.939,90	100.583,71
(+) Total das Entradas	73.485,06	100.375,80	136.175,48	126.367,25	136.559,30
(-) Total das Saídas	62.462,30	85.319,43	115.749,16	107.412,16	116.075,41
(=) Saldo Final	11.022,76	29.179,20	57.368,42	88.894,99	121.067,60
<i>Varição Acum. IGPM-FGV</i>	1,281243	1,266042	1,219136	1,131489	1,03449
(=) Saldo Final (atualiz.)	14.122,83	36.942,10	69.939,90	100.583,71	125.243,22
				Média Anual	25.048,64

Por este critério, o Valor do Fundo de Comércio é de R\$ 125.243,22, bem inferior aos R\$ 213.483,33 apresentados.





Conclusão:

O Laudo Pericial é inaceitável, pois:

- 1) Não se baseia em documentos contábeis;
- 2) Não se limita ao escopo da perícia que é contábil e não econômico;
- 3) Apura valores de despesas sem comprovação destes e de maneira aleatória;

O valor do Fundo de Comércio apresentado é inaceitável, pois não há contabilidade regular na empresa. Não há, portanto Fundo de Comércio a apurar.

Na pior hipótese, os cálculos devem se adequar a média de margem de lucros das empresas nacionais, que é de 85% das receitas brutas, resultando então em um valor de Fundo de Comércio de R\$ 125.243,22.

Encerramento:

O presente PARECER TÉCNICO encontra-se encerrado. Foi elaborado em 06 (seis), páginas de texto. A primeira e a última assinadas e as demais rubricadas.

Nestes Termos,
Pede Juntada.

Marcelo Gonçalves Bucciarelli.
CRC 1SP 159.525.

